

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, doravante designado "DETRO/RJ"; representado por seu Presidente, Sr. Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro, e o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, doravante designado "MUNICÍPIO", representado por seu Prefeito Sr. Mário Reis Esteves, firmam o presente **Convênio de Cooperação**, conforme o Processo Administrativo SEI-100005/19413/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, bem como, inibir as irregularidades de trânsito por meios da Guarda Municipal se valendo das leis municipais, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

Parágrafo único. Para tal fim, o DETRO/RJ, de um lado, e o MUNICÍPIO, de outro, exercerão suas competências específicas quando da imposição das multas previstas nas respectivas Leis e Regulamentos para o transporte rodoviário de passageiros.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Inexistirá repasse financeiro entre os convenientes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. As diligências de fiscalização e repressão decorrentes do presente **Convênio** serão desenvolvidas de acordo com atividades fins dos convenientes, em seu âmbito de competência, uma vez que ambos possuem infraestrutura mínima para tal execução com a garantia de qualidade e segurança para o transporte rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA.

O presente **Convênio** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos.

O **Convênio** poderá ser denunciado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso promovendo-se os ajustes eventualmente necessários.

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se obrigam-se a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho**, que passa a integrar este **Convênio** independente transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante Termo Aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO/RJ E DO MUNICÍPIO

I – Compete ao **DETRORJ**:

- a) Participar em conjunto ou isoladamente com o **MUNICÍPIO**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária municipal;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;

- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **MUNICÍPIO**, mediante disponibilidade operacional do **DETRO/RJ**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração – AI, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Participar em conjunto com o **DETRO/RJ**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal na malha viária municipal;
- b) Acionar o **DETRO/RJ** por meio de sua contratada, para apreensões de veículos autuados pela Guarda Municipal, na infração de estacionamento irregular, bem como, quaisquer outras infrações de trânsitos instituídas por Leis Municipais.
- c) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das competências inerentes;
- d) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **DETRO/RJ**, mediante disponibilidade operacional do **MUNICÍPIO**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos Autos de Infração - AI;
- e) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- f) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **DETRO/RJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste **Convênio**, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas - **TCE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS

Das atividades ora pactuadas não resultarão qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº E-10/0057	19413/19
DATA	13.11.19
Fla.	35
Rubrica	
ID: 5086525-0	

CONVENIENTES e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquica. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio** será, obrigatoriamente, destacada a participação dos CONVENIENTES, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, os servidores abaixo indicados por Portaria, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento.

No âmbito do DETRO/RJ:

Waldemir D'Avila Peixoto

Diretor Administrativo Financeiro

No âmbito do MUNICÍPIO

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública – Interino

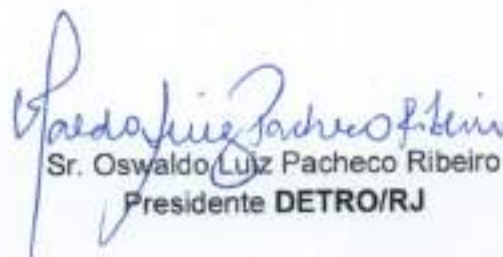
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **Convênio**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-10/005/19413/19
DATA 13/11/19 Fls. 36
Rubrica
ID: 5086525-0


E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2020.


Sr. Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro
Presidente DETRO/RJ


Sr. Mário Reis Esteves
Prefeito de Barra do Piraí
Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Juliana Lucas Finza
Assessor Téc. e Consultivo
CPF: Matricula 9645


Nome: _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

(Parte integrante do Convênio de Cooperação DETRO/RJ – BARRA DO PIRAI)

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRANS E O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ, E O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do convênio.	5 anos da data de publicação.
Identificação do Objeto		
<p>União dos meios materiais e humanos dos CONVENIENTES, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalizações e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do Artigo 24, do CTB e o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, bem como, inibir as irregularidades de trânsito por meios da Guarda Municipal se valendo das leis municipais.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>Aumento dos índices de qualidade e segurança e relativos aos serviços prestados aos usuários do Sistema Rodoviário de Passageiros no MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI decorrente da repressão ao transporte irregular e ilegal.</p>		

2. PLANO DE APLICAÇÃO:


Operações de fiscalização isoladas ou em conjunto com disponibilização dos meios mútuos, mediante requisição e dentro das possibilidades momentânea dos partícipes com apoio de Agentes de Fiscalização, Talonários Eletrônicos, Caminhões-Reboques, Pátios de Acautelamento e processos de Leilões Públicos.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Órgão	Periodicidade	Início	Term.
1		Fiscalização do transporte rodoviário de passageiros irregular e/ou ilegal e irregularidades de trânsito.				
	1	Fornecer material necessário para às Operações de Fiscalização.	DETRO/RJ Município	Sob Demanda	Na data da publicação do convênio. 05 anos após a publicação do convênio.	
	2	Realização das diligências de repressão na malha rodoviária urbana.	DETRO/RJ Município	Diária		
	3	Levantamento e identificação da exploração irregular e/ou ilegal do transporte de passageiros no Município.	DETRO/RJ Município	Contínuo		
	4	Apresentação de Relatórios de Movimentação Estatística das Operações Realizadas.	DETRO/RJ Município	Mensal		
	5	Disponibilizar reboque quando houver necessidade para remoção e guarda nos pátios do Detro.	DETRO/RJ	Sob Demanda		
	6	Disponibilização de recursos para execução em hasta pública.	DETRO/RJ	Sob Demanda		
7	Planejamento das ações e avaliação dos resultados alcançados e pretendidos.	DETRO/RJ Município	Mensal			

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.


OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
 Presidente DETRO/RJ


MÁRIO REIS ESTEVES
 Prefeito do Município de Barra do Pirai
 Mário Reis Esteves
 Prefeitura Municipal